



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 8.391/2017

Altera a Tabela “A”, Anexo I, da Lei Municipal nº 2.418/88, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis, no trecho que menciona.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Tabela “A”, Anexo I, da Lei Municipal nº 2.418/88, na linha “ZI”.

Art. 2º Após a alteração, o trecho na tabela passará a vigorar com a seguinte redação:

Zonas /corredore s	Modelos de parcelame nto permitidos	Usos permitidos	Limite máximo de ocupação	
			Taxa de ocupação máxima (%)	Altura máxima
ZI	MP/5 MP 6	CP CAM CAG SE/1 SE/2 UCP2 IP IM IG, indústria de médio porte não poluente, indústria de grande porte não poluente (Lei 3.641/94), Posto de gasolina (Lei 4.668/99), Matadouro (NR Lei 4.926)	$1.000 \leq \text{Lote} < 3.000$ m ² = 70%	2 pavimentos
			$\text{Lote} \leq 2.000 \text{m}^2 =$ 70% (NR Lei nº 8.638/2019)	- (NR Lei nº 8.638/2019)
			$\text{Lote} \geq 3.000 \text{m}^2 =$ 50%	2 pavimentos
			$2.000 < \text{Lote} \leq$ 5.000 m ² = 70% (NR Lei nº 8.638/2019)	- (NR Lei nº 8.638/2019)
			$\text{Lote} > 5.000 \text{m}^2 =$ 60% (AC Lei nº 8.638/2019)	

Art. 3º As atividades de uso industrial obedecerão, na sua implantação ou ampliação, além dos parâmetros estabelecidos nesta lei aos parâmetros de natureza física e ambiental fixados pelos órgãos municipais e estaduais competentes.

~~Art. 4º A ocupação dos lotes na ZI obedecerá aos seguintes parâmetros:-~~

~~I- A altura máxima das construções será de 02 (dois) pavimentos.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

~~II - Para os lotes com área maior ou igual a 1000m² (um mil metros quadrados) e menor que 3000m² (três mil metros quadrados):~~

- ~~a - a taxa de ocupação máxima será de 70% (setenta por cento);~~
- ~~b - Afastamento de fundo - AFu será no mínimo = 2,50m (dois metros e meio);~~
- ~~c - Afastamento lateral - AL será no mínimo = 2,50m (dois metros e meio);~~

~~III - Para os lotes com área maior ou igual a 3000 m² (três mil metros quadrados):~~

- ~~a - taxa de ocupação máxima será de 50% (cinquenta por cento);~~
- ~~b - Afastamento de fundo - AFu será no mínimo = 10% da profundidade do lote - PL;~~
- ~~c - Afastamento lateral - AL será no mínimo = 2,50m (dois metros e meio);~~

~~§1º - Os afastamentos frontais - AF serão no mínimo = 10m (dez metros) do alinhamento com a via e serão obrigatoriamente ajardinados, com farta quantidade de árvore.~~

~~§2º - Nos espaços ajardinados serão permitidos apenas a instalação de vias de acesso e portarias/guaritas no alinhamento da via limitadas a 6m² (seis metros quadrados) de área construída.~~

~~§3º - Não será permitido o plantio de eucaliptos nos espaços ajardinados e todos os taludes serão obrigatoriamente gramados.~~

**Art. 4º A ocupação dos lotes na ZI obedecerá aos seguintes parâmetros:
(Art. 4º com seus incisos, alíneas e parágrafos com nova redação dada pela Lei nº 8.638, de 30/09/2019)**

I - Para os lotes com área menor ou igual a 2.000 m² (dois mil metros quadrados):

- a - A taxa de ocupação máxima será de 70% (setenta por cento).**
- b - Coeficiente de aproveitamento máximo 1,50 x área do terreno.**
- c - Afastamento de fundo - AFu será no mínimo = 1,50 m (um metro e meio).**
- d - Afastamento lateral - AL será no mínimo = 1,50 m (um metro e meio).**
- e - Afastamento frontal principal - AF será no mínimo = 3,00 m (três metros).**

II - Para os lotes com área maior que 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados) e menor ou igual a 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados):

- a - A taxa de ocupação máxima será de 70% (setenta por cento).**
- b - Coeficiente de aproveitamento máximo 1,50 x área do terreno.**
- c - Afastamento de fundo - AFu será no mínimo = 3,00 m (três metros).**
- d - Afastamento lateral - AL será no mínimo = 3,00 m (três metros).**
- e - Afastamento frontal principal - AF será no mínimo = 5,00 m (cinco metros).**

III - Para os lotes com área maior que 5.000 m² (cinco mil metros quadrados):

- a - A taxa de ocupação máxima será de 60% (sessenta por cento).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

- b - Coeficiente de aproveitamento máximo 1,20 x área do terreno.
- c - Afastamento de fundo - AFu será no mínimo = 5,00 m (cinco metros).
- d - Afastamento lateral - AL será no mínimo = 5,00 m (cinco metros).
- e - Afastamento frontal principal - AF será no mínimo = 10,00 m (dez metros)."

§ 1º A instalação de portarias/guaritas com área edificada (AE) limitadas a 6m² (seis metros quadrados), assim como, vias de acesso será permitida na faixa de afastamento frontal.

§ 2º A instalação de reservatórios elevados e subestação de energia elétrica será admitida na faixa de afastamento frontal, respeitando-se, no que couber, as demais normas vigentes.

§ 3º Não será permitido o uso da faixa de afastamento frontal dos terrenos, como local de armazenamento.

§ 4º Os afastamentos frontais serão obrigatoriamente ajardinados, com farta quantidade de árvore.

§ 5º Não será permitido o plantio de eucaliptos nos espaços ajardinados e todos os taludes serão obrigatoriamente gramados."

4º A. A empresa deverá prever, obrigatoriamente, dentro de seu terreno, espaço necessário ao estacionamento de veículos, leves e pesados, com dimensão compatível com suas atividades, de modo a evitar o estacionamento nas vias públicas. **(AC Lei nº 8.638, de 30/09/2019)**

§ 1º Será exigida uma área mínima de 25m² de estacionamento para cada 200m² de área edificada. **(AC Lei nº 8.638, de 30/09/2019)**

§ 2º Empresas do tipo transportadora, graneleira, concreteira etc., que demandam tráfego pesado e descontínuo, com horários ou épocas de pico, deverão prever maior área de estacionamento, com entrada e saída independentes para seus veículos. **(AC Lei nº 8.638, de 30/09/2019)**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 22 de dezembro de 2017.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Ricardo Moreira
Secretário Municipal de Governo

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município